DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA PR Nº 441 DE 14 DE MARÇO DE 2023

DETERMINA NOMEAÇÃO NO ÂMBITO DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 37, V do Estatuto Social desta Empresa, considerando o constante dos autos do Processo nº SEI-150015/000747/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR TACIANE BEZERRA BARBOSA, para exercer o Cargo de Confiança de Assessora da Presidência, símbolo CC-02, desta Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 14/03/2023, em vaga decorrente da exoneração de Tatiana Broisler Nicolau, matrícula 2063.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 14 de março de 2023

PATRICIA DAMASCENO
Diretora-Presidente

Id: 2463910

Secretaria de Estado de Fazenda

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

ATOS DA SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUPCC Nº 220 DE 14 DE MARÇO DE 2023

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO FORMALIZADA ATRAVÉS DA NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE00085.

A **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E CONTRATOS**, no uso de suas atribuições legais, atribuídos no inciso VI, art. 17, da Resolução SEFAZ nº 409/2022, e no art. 8º, da Resolução SEFAZ nº 401/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Robson Da Silva Ferreira, ID funcional 4416412-2 e Gustavo Darze Da Silva, ID funcional 5129088-0, para compor a Comissão de Acompanhamento da Execução, do Recebimento e da Fiscalização da contratação formalizada através da Nota de Empenho nº 2022NE00085, celebrada com a empresa MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMATICA E COMERCIO LTDA, cujo objeto é o "fornecimento de licença de uso dos softwares Autodesk AutoCAD LT, Sketchup Pro e Enscape em atendimento às necessidades levantadas pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura (COOEAR) da Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio (SUPIPAT) da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro (SEFAZ-RJ)", constante do processo SEI-040178/000104/2021.

Art. 2° - Designar o servidor Reinaldo Fernandes Lessa, ID funcional 4393553-2, como suplente da Comissão mencionada no artigo 1º.

Art. 3º - Designar o servidor Pedro Dias De Souza Mouta Christino, ID funcional 5098076-9, como Gestor da contração mencionada no artigo 1º

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 14 de março de 2023

INGRID SASSEN PAZ SANTA BRIGIDA
Superintendente da Superintendência de Compras e Contratos

Id: 2463756

PORTARIA SUPCC Nº 221 DE 14 DE MARÇO DE 2023

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO FORMALIZADA ATRAVÉS DA NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE00086.

A **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E CONTRATOS**, no uso de suas atribuições legais, atribuídos no inciso VI, art. 17, da Resolução SEFAZ nº 409/2022, e no art. 8º, da Resolução SEFAZ nº 401/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Robson Da Silva Ferreira, ID funcional 4416412-2 e Gustavo Darze Da Silva, ID funcional 5129088-0, para compor a Comissão de Acompanhamento da Execução, do Recebimento e da Fiscalização da contratação formalizada através da Nota de Empenho nº 2022NE00086, celebrada com a empresa TOTALCAD COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA, cujo objeto é o "fornecimento de licença de uso dos softwares Autodesk AutoCAD LT, Sketchup Pro e Enscape em atendimento às necessidades levantadas pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura (COOEAR) da Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio (SUPIPAT) da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro (SEFAZ-RJ)", constante do processo SEI-040178/000104/2021.

Art. 2° - Designar o servidor Reinaldo Fernandes Lessa, ID funcional 4393553-2, como suplente da Comissão mencionada no artigo 1º.

Art. 3º - Designar o servidor Pedro Dias De Souza Mouta Christino, ID funcional 5098076-9, como Gestor da contração mencionada no artigo 1º

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 14 de março de 2023

INGRID SASSEN PAZ SANTA BRIGIDA
Superintendente da Superintendência de Compras e Contratos

Id: 2463757

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 14.03.2023

PROCESSO Nº SEI-E-04/617878/1996 - LELYANE VILLAR MEDEIROS DAMASCENO, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Identidade Funcional nº 1939655-4, no período de 10.03.2023 a 07.06.2023. AUTORIZO o gozo da Licença Prêmio.

Id: 2463695

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE BENEFÍCIOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS DE ICMS

ATOS DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUBF Nº 38 DE 14 DE MARÇO DE 2023

INCLUI CONTRIBUINTE NO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI Nº 8.890/2020 DE 15 DE JUNHO DE 2020.

O **SUPERINTENDENTE DE BENEFÍCIOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS DO ICMS**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 2º da Resolução SEFAZ nº 414 de 25 de julho de 2022, considerando o disposto nos autos do processo administrativo nº SEI-120001/005418/2021;

CONSIDERANDO:

- o Art. 1º da Resolução SEFAZ nº 153/2020 que incluí o Capítulo XXXVIII - "Da operação com bens ou mercadorias destinadas às atividades de exploração ou produção de petróleo e gás natural - REPETRO-SPED", ao Anexo XIII - "Dos Procedimentos Especiais", da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

- o Inc. II do art. 157º do Anexo XIII - "Dos Procedimentos Especiais", da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

- o art. 11 da Lei nº 8.890/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Torna-se pública a inclusão no benefício previsto na Lei nº 8.890/2020, ao contribuinte abaixo identificado:

- Razão Social: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA
- Inscrição Estadual: 85.602.071
- CNPJ nº: 42.087.254/0001-39

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2023

ANDERSON DA SILVA ALVES
Superintendente de Benefícios Fiscais Tributários de ICMS

Id: 2463774

PORTARIA SUBF Nº 39 DE 14 DE MARÇO DE 2023

DIVULGA A CONCESSÃO DE REGIME TRIBUTÁRIO PREVISTO NA LEI N.º 9.025/2020, REGULAMENTADA PELO DECRETO N.º 47.437/2020.

O **SUPERINTENDENTE DE BENEFÍCIOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS DO ICMS**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 2º da Resolução SEFAZ n.º 414 de 25 de julho de 2022, considerando o disposto nos autos do processo administrativo nº SEI-120001/004367/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Torna-se público o enquadramento previsto na Lei 9025/2020, de 25 de setembro de 2020, ao contribuinte abaixo identificado:

Razão Social: JRM CONEXÃO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Inscrição Estadual: 86.546.833
CNPJ nº: 19.091.138/0001-71

Art. 2º - Nos termos do parágrafo 2º do art. 9º do Decreto 47.437/2020, o enquadramento automático no REGIME DIFERENCIADO DE TRIBUTAÇÃO produz efeitos desde 01/05/2021 (1º - dia do mês subsequente ao do envio da comunicação).

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Rio de Janeiro, 14 de março de 2023

ANDERSON DA SILVA ALVES
Superintendente de Benefícios Fiscais Tributários de ICMS

Id: 2463775

PORTARIA SUBF Nº 40 DE 14 DE MARÇO DE 2023

DIVULGA A CONCESSÃO DE REGIME TRIBUTÁRIO PREVISTO NA LEI N.º 9.025/2020, REGULAMENTADA PELO DECRETO N.º 47.437/2020.

O **SUPERINTENDENTE DE BENEFÍCIOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS DO ICMS**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 2º da Resolução SEFAZ n.º 414 de 25 de julho de 2022, considerando o disposto nos autos do processo administrativo n.º SEI-120001/003611/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Torna-se público o enquadramento previsto na Lei 9025/2020, de 25 de setembro de 2020, ao contribuinte abaixo identificado:

Razão Social: ELÉTRICA KVA LTDA - ME
Inscrição Estadual: 79.289.663
CNPJ nº: 12.157.917/0001-83

Art. 2º - Nos termos do parágrafo 2º do art. 9º do Decreto 47.437/2020, o enquadramento automático no REGIME DIFERENCIADO DE TRIBUTAÇÃO produz efeitos desde 01/05/2021 (1º - dia do mês subsequente ao do envio da comunicação).

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Rio de Janeiro, 14 de março de 2023

ANDERSON DA SILVA ALVES
Superintendente de Benefícios Fiscais Tributários de ICMS

Id: 2463776

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUT Nº 518 DE 14 DE MARÇO DE 2023

DIVULGA A BASE DE CÁLCULO DO ICMS PARA FINS DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, NAS OPERAÇÕES COM GASOLINA, QAV, AEHC e GNV.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37, XVII, do Anexo da Resolução SEFAZ nº 414, de 25 de julho de 2022, tendo em vista o disposto no Convênio ICMS nº 110, de 28 de setembro de 2007, no art. 2º do Decreto nº 48.298/2022, no Ato COTEPE/PMPF n° 7/2023 e o que consta no processo nº SEI-040058/000039/2023,

RESOLVE:

Art. 1° - A base de cálculo do ICMS, para fins de substituição tributária, para as operações com os combustíveis a seguir relacionados para vigorar a partir de 16 de março de 2023, é a seguinte:

I - gasolina automotiva comum: R$ 5,2100 por litro;

II - gasolina automotiva premium: R$ 5,3500 por litro;

III - querosene de aviação (QAV): R$ 2,4456 por litro;

IV - álcool etílico hidratado combustível (AEHC): R$ 4,3900 por litro;

V - gás natural veicular (GNV): R$ 4,4200 por litro;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2023

MARCOS SPENCER DE OLIVEIRA MAIA
Superintendente de Tributação Interino

Id: 2463737

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 25/10/2022

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.
Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 79.180 - Processo nº SEI-040224/001990/2021 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: TIGRAO DE CAMPOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP. - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.389 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 15/12/2022

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.
Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 79.608 - Processo nº SEI-040224/002967/2022 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: ATACADÃO S.A. - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu Dos Santos - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.437 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº 79.698 - Processo nº SEI-040224/000655/2022 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE BARRA MANSA LTDA. - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu Dos Santos - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.442 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 16/12/2022

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.
Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 79.149 - Processo nº SEI-040042/002464/2021 - Recorrente: NOVA CAR IGUACU VEICULOS LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.449 - EMENTA: IPVA. COMPETÊNCIA PARA COBRANÇA. o IPVA, nos termos do art. 1º, § 2º , I, da Lei 2.877/97, tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor de qualquer espécie, por proprietário domiciliado ou residente no Estado do Rio de Janeiro, o qual se considera ocorrido em 1º de janeiro de cada exercício. A partir do momento em que figura como proprietário do veículo pessoa residente ou domiciliada no Estado do Rio de Janeiro, a este ente federativo será devido o IPVA. RECURSO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Id: 2463723

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 27/10/2022

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.
Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº. 79.609 - Processo nº. SEI-040224/002982/2022 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: RM CASTROPIL TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA. - Relator: Conselheiro Marcelo Habib Carvalho. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Acórdão nº. 19.255 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 21/11/2022

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.
Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº. 79.341 - Processos nº. SEI-040045/000004/2022 - Recorrente: PEugeot citroen do brasil automóveL ltda. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Marcelo Habib Carvalho. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi dado provimento parcial ao recurso voluntário, para reconhecer a procedência parcial do lançamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 19.289 - EMENTA: ICMS. INDICAR INFORMAÇÃO INCORRETA NA DECLAM-IPM. RETIFICAÇÃO EFETUADA NO PRAZO DA 1ª INTIMAÇÃO. Confirmado que houve a entrega da DECLAN-IPM relativa ao ano-base de 2020 com dados incorretos, divergentes da Escrituração Fiscal Digital, os quais foram corrigidos após a realização de intimação, resta caracterizada a infração. Não cabe qualquer interpretação benigna da legislação tributária no presente caso, com fundamento no art. 112 do CTN, uma vez que não há dúvida quanto ao fato ocorrido, nem ao direito aplicável. Quanto à base de cálculo da penalidade, deve ser ajustada o total de saídas à luz do artigo 6º, §único, inc. III, alínea "b", item 2 do Livro III do RICMS/00. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO PARCIALMENTE. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE.

Recurso nº. 79.689 - Processo nº. SEI-040042/001290/2022 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: RAQUEL GONÇALVES DE AZEVEDO CAVALCANTE - Relator: Conselheiro Marcelo Habib Carvalho. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, para declarar a nulidade da decisão que indeferiu o pedido de restituição de indébito de IPVA, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Acórdão nº. 19.292 - EMENTA: IPVA - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 12/12/2022

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.
Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº. 79.334 - Processos nº. SEI-040037/000264/2021 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Marcelo Habib

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quarta-feira, 15 de Março de 2023 às 02:22:12 -0300.